



CONTRATO Nº 92/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU  
E A EMPRESA FERRARI COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 72/2019 modalidade Pregão Presencial nº 34/2019, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Ferrari Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ nº 17.489.443/0001-90, sediada à Rua Ezequias Braz da Silva, 1525, CEP 86165-000, no município de Florestópolis/PR, através de seu representante legal Elizeu de Oliveira Lisboa, RG nº 3.957.156-0 SSP/PR e CPF nº 545.476.959-20 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

A Contratada fornecerá parceladamente combustíveis para a Secretaria de Saúde, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 72/2019, modalidade Pregão Presencial nº 34/2019, do Município de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo fornecimento dos combustíveis é de R\$ 219.862,50 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o item 1 (gasolina comum); R\$ 73.287,50 (setenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para o item 2 (gasolina comum); R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o item 3 (etanol comum); R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais) para o item 4 (diesel comum); R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais) para o item 5 (diesel comum); R\$ 132.375,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) para o item 6 (diesel S10) e R\$ 44.125,00 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais) para o item 7 (diesel S10), perfazendo o valor de R\$ 770.050,00 (setecentos e setenta mil e cinquenta reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas com as dotações orçamentárias 11.01.1030202002.052.3390.30-257, 11.01.1030202002.052.3390.30-280 e 11.01.1030202002.052.3390.30-300.

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas para cada abastecimento, desde que, sejam entregues até o dia 30 do mês corrente.

2 - As notas fiscais deverão ser expedidas para cada Secretaria solicitante





3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o pagamento somente será realizado após a substituição da mesma;

4 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2 - Assumir total responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos.

3 – Efetuar abastecimento somente mediante a apresentação de requisição, expedida pelo Secretário de Serviços Públicos e no seu verso, conter, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário. Deverá ainda conter a quilometragem do veículo e a qual secretaria pertence.

4- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não efetuar a entrega sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – DOS REAJUSTES**

Serão admitidas revisões, quando necessárias, a fim de que o valor contratado não cause desequilíbrio econômico financeiro às partes. Esta revisão se dará mediante apresentação, por parte do interessado, de prova das alterações dos valores autorizados por órgão federal, devendo ser enviada a prova para a Secretaria de Fazenda da Prefeitura do Município de Porecatu. Será aplicado o percentual de aumento autorizado pelo governo no valor contratado pelo município.

**Cláusula Sexta** – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado ou prorrogado, por até igual período, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.



**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas em lei específica.

**Cláusula Oitava** – O fiscal do contrato é o Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari.

**Cláusula Nona** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei.

**Cláusula Décima** - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE em período superior a 30 dias a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento até a devida regularização do pagamento.

**Cláusula Décima primeira** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 25 de junho de 2019.

  
Fábio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

  
Ferrari Comércio de Combustíveis Ltda  
Contratada

  
Gerson Aparecido Cavallari  
Secretário de Saúde

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF